

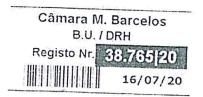
EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 17 de junho de
2020, deliberou aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Carreira, como
segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do
desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade
de futebol, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados
nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado
em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 30 de setembro de 2020

(Misual Laura de Costa Comos)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,







CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020 MEDIDA DE APOIO I-B

MUNICÍPIO DE BARCELOS ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 <u>ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA</u>, pessoa coletiva n.º501 188 819, com sede na Rua de S. João, n.º85, 4775-060, união de freguesias de Carreira e Fonte Coberta, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, <u>Adélio Filipe Moreira da Silva</u>, pelo seu Secretário, <u>Abílio Pereira Barros Araújo</u>, e pelo seu Tesoureiro, <u>Carlos Manuel Araújo Lopes</u>, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 25.838,41€ (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e oito euros e quarenta e um cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o
 Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 7,000,00€ (sete mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis:



- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Associação de Futebol de Braga)

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2019/2020 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2019, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga, nos termos do acordo aprovado em reunião ordinária de Câmara de 17 de abril de 2020, entre esta associação e o Município de Barcelos.

- 1.1. A comparticipação financeira mencionada no número anterior, no montante até 8.352,50€ (oito mil trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), tem como finalidade apoiar:
- 1.1.1. A filiação das equipas;
- 1.1.2. A inscrição dos atletas amadores da coletividade, até ao limite de:
- a) 25 Atletas por equipa para o Futebol 11;
- b) 20 Atletas por equipa para o Futebol 9;
- c) 15 Atletas por equipa para o Futebol 7;
- d) 12 Atletas por equipa para o Futebol 5.
- 1.1.3. As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom manuseamento dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.10. Colocar uma faixa com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.
- 1.11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio

BARCELOS

mencionado no ponto 1.2. do n.º1 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2020, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;



- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, <u>/3</u> de <u>Julio</u> de 2020

Pel' O Município de Barcelos

/Miguel Jorge da Costa Gomes/ Presidente da Câmara Municipal Pel' A Associação Desportiva da Carrei

/Adélio Filipe Moreira da Silva/

Presidente da Direção DE C

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTIVA

/Abílio Pereira Barros Araújo/

r crena Barros Araujor

Secretário ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
DE CARREIRA

NF 501188819

/Carlos Manuel Araújo Lones

Tesoureiro

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARREIRA

NIF - 501188819





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2020

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MODALIDADE

FUTEBOL

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARREIRTA

(COLETIVIDADE)



A AM

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1 - DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JOSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.
1.1. — Descrição e justificação do pedido PEDIDO DE APOIO PARA AS ATIVIDADES REGULARES DA ASSOCIAÇÃO NA MODALIDADE DE FUTEBOL
1.2 Modalidade
1.2.1 \(\sum \) De prática exclusivamente coletiva.
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:
1.2.1.1.1. Basquetebol
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☒ Não aplicável.
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional
☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☒ Não aplicável.
b) A nível local
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☒ Não aplicável.
1.2.1.1.3 Hóquei em Patins
Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☒ Não aplicável.
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol
☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☒ Não aplicável.
1.2.2 De prática essencialmente individual.
☐ Modalidade desportiva motorizada.
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
⊠ Não aplicável.





1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de atletas		N.º de
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipas
SIM	FUTEBOL DE 11 SENIORES	SENIORES	23	0	1
SIM	FUTEBOL DE 11 JUNIORES	JUNIORES	13	0	1
SIM	FUTEBOL DE 11 JUVENIS	JUVENIS	18	0	1
SIM	FUTEBOL DE 11 INICIADOS	INICIADOS	14	0	1
SIM	FUTEBOL DE 7 INFANTIS	INFANTIS	18	0	2
SIM	FUTEBOL DE 7 BENJAMINS	BENJAMINS	26	0	2
SIM	FUTEBOL DE 7 TRAQUINAS	TRAQUINAS	14	0	2
	gian gian gian			~	14.17-
					T - SOUR
,				,	
					To Angel
					2. 1000000

	rovas/comp a amadora.	etições apresentadas n	o Plano de Atividades	não têm natu	ıreza profissional	<u>I.</u> Tratam-s	e de pro	vas/com	petições
⊠ Sim	☐ Não	☐ Não aplicável.							
1.5 Prete	nde divulga	r o Município de Barcel	os (exemplo: Site Inst	itucional; Equ	ipamentos Despo	ortivos; Car	tazes; A	genda Ba	rcelos)
⊠ Sim	□Não				*				
Tel. 253809600						and the second	3		





4750-323 Barcelos		
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPE	RADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAM	MA.
⊠ Fomentar a prática desportiva da modalidade e	o intercâmbio entre os diferentes intervenien	ntes.
☑ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.		
Aumentar o número de atletas e escalões em co	mpetição.	
Outros. Descreva:		
	ş.	
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDAD	DES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À G	ESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININ
A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS S		SABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS
RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES). O Não aplicável. O Outro. Descreva:		
A.F.BRAGA, ORGANIZAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO D FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL,	DAS ATIVIDADES	, man
4 – RELAÇOES DE COMPLEMENTARIDADE CON OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.	4 OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADO:	S OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁR
A presente proposta vem na sequência de CPDD	celebrado no ano/época desportiva imediatar	mente anterior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD	celebrado com o Município de Barcelos.	
O Não aplicável.		
O Outro. Descreva.		
		,
		7
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2020 - Época	Desportiva 01/08/2019 a 31/07/2020	outro:
6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU C PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA		RAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR
Não aplicável. O Outro. Descreva:		



A. Ale.

Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS
7 – AUTONOMIA: 7.1 Técnica/Humana: 7.1.1 Sócios
7.1.1.1 🗵 Número de sócios com a situação regularizada. 212
7.1.2Atletas 7.1.2.1 Número Número total de atletas seniores federados. 23
☐ Número total de atletas de formação federados. ☐ 103 ☐ Número total de atletas seniores não federados. ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐
Número total de atletas de formação não federados.Não aplicável.
7.1.2.2 Federação a) Atletas federados na: A.F.BRAGA / FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL
7.1.3 Pessoal Técnico 7.1.3.1 Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 33 - Não aplicável.
7.2 Material: 7.2.1 Informação sobre as instalações:
a) Sede: O Instalações próprias O Cedida O Arrendada O Outra. Descreva:
INSTALAÇÕES CEDIDAS
7.2.2 Informação sobre o transporte:
a) Transporte próprio: Sim. Descreva: Não
MINI AUTOCARRO DE 35 LUGARES





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€
GNR	1528,41
ARBITROS	2205,00
SEGUROS	1305,00
GASOLEO	1100,00
EQUIPAMENTOS (ROUPAS)	4100,00
EQUIPAMENTOS (MATERIAL)	2400,00
MATERIAL PARA BAR, LANCHES PARA ATLETAS	3500,00
GAS	1500,00
TRATAMENTOS MEDICOS	1200,00
RAMOS DE FLORES PARA SOCIOS FALECIDOS, MAT DIVERSO OBRAS MANUTENÇAO	7000,00
TOTAL:	25838,41

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€
BAR	3500,00
SOCIOS	2240,00
SORTEIOS	3500,00
PATROCINIOS DIVERSOS	2500,00
CPDD CAMARA MUNICIPAL	10000,00
PARTICIPAÇÃO BATALHA DAS FLORES	1000,00
ESCOLINHAS	5000,00
	` `
TOTAL:	27740,00



A. Mala

Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

4/30-323 Barcelos
* Exemplos de Despesas:
1 — Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
2 — Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
5 - Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
** Exemplos de Receitas:
1 — Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.
PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não. ② Sim.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.
Sim. Associação de Futebol de Braga
L1 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
🖲 Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
Sim. Descreva:



Largo do Município 4750-323 Barcelos

12 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
O REQUERENTE O REQUERENTE Ablio Filip Monard Silva A D /Assinatura e Carimbo/ ADELIO FILIPE MOREIRA DA SIVA / PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARREIRA /Nome e Função/ NIF - 501188819 Ab.lo Percize Borzos Monif: /Assinatura/
ABILIO PEREIRA BARROS ARAUJO / SECRETARIO
/Nome e Função/
Corla Manuel Anosylopes. [Assinatura]
CARLOS MANUEL ARAUJO LOPES / TESOUREIRO
/Nome e Função∫

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.

